

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		
19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		

Suprima-se a alteração dos arts. 457 e 458 da CLT, constantes do art. 28 da MPV.

JUSTIFICAÇÃO

1. O dispositivo em tela trata sobre os valores pagos a título de alimentação, retirando destes a natureza salarial, conferida pela CLT. O art. 458 trata a alimentação como passível de ser paga como parcela "in natura". A alteração proposta pela MPV traz grande prejuízo aos trabalhadores, visto que dá, ao empregador, a possibilidade de fraudar seus rendimentos, refletindo diretamente no pagamento, inclusive, de verbas trabalhistas ao fim do contrato, bem como as parcelas devidas à seguridade social. Pela grande possibilidade de fraude, somos contra a modificação proposta.

Comissões, 19 de novembro de 2019.

Senador Weverton- PDT/MA